



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA – CAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Proposição nº 088/02, de 09 de outubro de 2002, consubstanciado nos Pareceres Jurídicos do Procurador Geral, em exercício, desta Autarquia, PROGE EX/FNF nº 59 e 61/2002, resolve:

Art.1º . Todas as transferências de áreas localizadas no Distrito Industrial Marechal Castello Branco ficam sujeitas à anuência prévia da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

§ 1º .As transferências de áreas somente poderão ser efetuadas a adquirentes que possuam projeto Técnico-Econômico aprovado pela SUFRAMA, para fins industriais ou de serviços, respeitando o Zoneamento-Econômico do Distrito Industrial.

§ 2º. A solicitação de transferência de área deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) requerimento assinado pelo adquirente e pelo alienante;
- b) cópia do Projeto Técnico-Econômico do adquirente ou da Resolução aprovatória pelo CAS;
- c) comprovante de pagamento da área, quando for o caso.

Art.3º. A autorização para transferência do Termo de Reserva de Área será dada pelo Superintendente Adjunto de Projetos com base em pareceres emitidos pelo Departamento de Análise de Projetos Industriais – DEPRO e pela Procuradoria Jurídica da SUFRAMA.

Art.4º. A autorização e anuência para transferência do Termo de Reserva de Área somente serão concedidas após o pagamento do valor devido da área à SUFRAMA, bem como o pagamento/indenização pelas benfeitorias realizadas, ao Alienante.

§ 1º. Não será devido o valor de que trata o *caput* deste artigo quando se tratar de área que possua Escritura de Compra e Venda com registro em Cartório de Imóveis.

§ 2º. Cabe ao interessado pela área, o pagamento do valor devido, na forma estabelecida, sendo o mesmo cobrado por meio de guia de recolhimento ou outra forma indicada pela Autarquia.

Art.5º. O valor devido por metro quadrado da área a ser alienada será de R\$ 3,00 (três reais).

Parágrafo único: Nos casos de transferências de Reservas de Áreas, não se levará em conta o estágio de implantação do Projeto Técnico-Econômico – PTE e do Projeto de engenharia e Arquitetura – PEA.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 042, de 27 de fevereiro de 1998.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Superintendente

Publicada no DOU de 13 de novembro de 2002, seção 1, nº 220.